

ATENÇÃO!
Sair de casa com **SUSPEITA** ou testado **POSITIVO** para COVID-19
É CRIME!

ARTIGO 268
Código Penal Brasileiro
Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
PENA: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA.

MUNICÍPIO DE ATALAIA
Comitê Coronavírus Covid-19

9 de dezembro dia do Fonoaudiólogo

“Fonoaudióloga por amor”

Quando decidi ser fonoaudióloga, não imaginava que seria tão feliz como nos últimos 6 anos.

Me encontro em cada paciente que passa por mim.

Nas lágrimas de um idoso que voltou a se alimentar exclusivamente pela boca, no sorriso de um paciente que conseguiu articular o primeiro som depois de muito tempo após uma lesão encefálica.

No alívio de uma mãe que finalmente conseguiu amamentar seu recém nascido após momentos de inseguranças e aflições.

Enfim, me encontro em tantas histórias e nesses encontros aprendo a ser mais resiliente, a praticar a espe-



rança, ser grata e amar cada vez mais o que faço.

É uma honra celebrar o dia do fonoaudiólogo ao lado de outros profissionais dedicados e competentes.

Gratidão pela vida e confiança de cada um dos meus pacientes dos municípios de Inajá, Itaguajé e Maringá.

Tiago Amaral relata Orçamento do Paraná para 2021



to do Paraná para o próximo ano e estima as receitas e fixa despesas. São bilhões de reais e mais de duzentas páginas cada uma.

Jovem, 34 anos, Tiago Amaral está em seu segundo mandato como deputado estadual. Como advogado, com experiência na área tributária, sabe desempenhar a função que exige extrema responsabilidade, aliada a muito foco e determinação. Tiago mora em Londrina com a mulher e os dois filhos pequenos, e divide a semana ficando de segunda a quarta em Curitiba, onde participa das sessões na Assembleia Legislativa do Paraná, e de quinta a domingo em Londrina e nos municípios que representa nas regiões de Maringá e Londrina.

O mês de dezembro começou “a mil” para o deputado estadual Tiago Amaral. Como relator do Orçamento, cabe a ele analisar e encaminhar para votação a LDO e LOA, leis que estabelecem diretrizes para o orçamen-



Jardim Guadiana em Mandaguáçu recebe visita de Tiago Amaral após conclusão de obras de pavimentação

A Vila Guadiana é antiga, mas seus quase 10 mil moradores ainda tinham que conviver com pó e barro. Depois de 25 anos de espera,

os moradores no Jardim Guadiana, ou Jardim Guadianinha, viram o asfalto chegar em frente de suas casas, hamonizando com o asfalto já existente na

Vila Guadiana. A conquista veio pelo deputado estadual Tiago Amaral que conseguiu mais de R\$ 1 milhão para pavimentar as ruas. Na quinta-feira (3), Tiago

esteve no município, exclusivamente para visitar e conversar com moradores do Jardim Guadiana junto com o prefeito Índio e vereadores, sentindo a satisfação dos moradores em terem o asfalto concluindo, vindo de certa forma valorizar seus imóveis.

“O Jardim Guadiana é histórico e precisava há muito tempo dessa pavimentação. Foi uma grande conquista e esse é o estilo de trabalho que a gente quer: melhorar a vida das pessoas com ações que tenham impacto para as famílias e melhorar Mandaguáçu”, afirmou Tiago Amaral.

O deputado também esteve em Presidente Castelo Branco, onde conversou com o prefeito eleito, João Martinatti, e o vice Giancarlo Schelive, com a Maria Bilati, presidente do PP, o ex-prefeito Valdomiro e o vereador Júnior Feijão.

O deputado também esteve em Presidente Castelo Branco, visitando o prefeito e vice eleitos, João Martinatti e Giancarlo Schelive e acessórios



Atalaia no seu “Jubileu de Diamante” são 60 anos de história

Município premia concurso do Hino Comemorativo à sua Emancipação Política



O Município de Atalaia, berço amado, comemora este ano 60 anos de emancipação política, seu Jubileu de Diamante. Sua origem carrega elementos étnicos provindos de quase todas as partes do Brasil.

De matagais inóspitos, as terras foram sendo transformadas em cultura de café, pecuária e outras ramificações

agrícolas. Historicamente, no ano de 1943 iniciou-se a

formação do Patrimônio denominado “inferno verde”.

Pensando na história e com o intuito de beneficiar a cultura local, por meio da lei federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 que subsidiou a cultura com um recurso emergencial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo desenvolveu um concurso para a criação do “Hino Comemorativo ao Jubileu de Diamante”, visando o desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Município. **Página 8**

Em Nova Esperança

Flor de Liz
presentes

WhatsApp
9.9900-6719

Visite nosso instagram
presentesflordeliz
Nova Esperança, Parana, Brazil

Faça sua lista de presentes conosco!
Entregamos em toda região, consulte.

Concurso para Residência 2021
Hospital Santa Clara de Colorado - PR

Anestesiologia

Inscrições de
04/12/2020 a 04/01/2021

Acesse:
hospitalsantaclaracolorado.com.br

HOSPITAL SANTA CLARA
NOSSO DOM E CUIDAR

COOPERALTO
Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Alto Paraná

COOPERALTO ALTO PARANA

Fundada em 31 de março de 2017, atende às Leis de cooperativismo, funciona através de um Conselho de Administração, sendo: DIRETOR PRESIDENTE - JOAQUIM RODRIGUES FARIA DE JESUS; DIRETORA FINANCEIRA - ZENILDA DA SILVA SANTOS MOREIRA; DIRETORA TÉCNICA - LUCIANA DA SILVA; DIRETOR DE ÉTICA E DISCIPLINA - DANIELA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA BENEDITO. CONSELHO FISCAL: JOSÉ CANDIDO; MARILSA MARA

CHOTI; LUCAS GOMES DE CASTRO.

Atualmente com um grupo de 17 catadores, a maioria arrima de família.

Recebe atualmente os mais diversos tipos de materiais recicláveis que são encaminhados para a indústria: todos os tipos de papéis, desde aparas de escritórios, papelões e até sacos de cimentos. Os diversos tipos de plásticos, até isopor. Recebe vidros e vasilhames. Óleo de cozinha, sucatas, eletroele-

trônicos. Só não recebe lâmpadas fluorescentes, pneus e grades de madeiras.

Adentra no galpão material bruto que sofre segregação, entre 75 a 80 toneladas mês. São atendidos além dos bairros residenciais, comercial, Distrito de Maristela, Santa Maria, e algumas propriedades rurais.

O Município de Alto Paraná tem um contrato de prestação de serviços, conforme estipula a legislação vigente, que dá sustentação ao projeto.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0**44) 463-1149 - CEP 87.660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33

Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.422.789/0001-03
Rua Para, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

ERRATA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Que tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtores, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei ALDIR BLANC).

OBJETO:
- ONDE SE-LE : Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando contratação de artistas, de empresas, de produtores, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei ALDIR BLANC).

LEIA-SE : e-mail: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, objetivando Contratação de artistas, de empresas, de produtores, de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (Plataforma EAD (Educação a Distância) personalizada (plataforma não aberta) e outras plataformas digitais e também presenciais, conforme inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei ALDIR BLANC).

Edita-se Publica-se

Cruzeiro do Sul, 08 de Dezembro de 2020.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
Av. Ipiranga, 315, Centro - Fone (44) 3257-3013
CEP 86780-000 - Fátima - Paraná

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2020 - CMDCA

Aprova a prestação de conta parcial da Deliberação Nº 095/2017 - CEDCA/PR referente ao AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa - 3ª Fase - do pagamento até 30 de junho de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015 e a deliberação ocorrida em 27 de novembro de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de conta parcial da Deliberação Nº 095/2017 - CEDCA/PR referente ao AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa - 3ª Fase - do pagamento até 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Em razão da análise apresentada, esse conselho decide pela aprovação total e é de parecer favorável ao que essa prestação de contas se refere.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Fátima, 07 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.346.159/0001-30

PORTARIA nº 012/2020

SÚMULA: Exonera servidoras em cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exoneras a partir de 31/12/2020, as servidoras em cargos comissionados:

- Maithê Silva Mendonça - Assessor Parlamentar I, e
Maria Helena Lucie - Assessor Parlamentar II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35
www.cmritaguaje.pr.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO 12/2019 PREGÃO 12/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Governador Lupton, nº 565, inscrita no CNPJ sob nº 74.163.718/0001-35, neste ato representado pelo Presidente RIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.482.879-01, RG, N.º 2.160.355 PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 496 - Itaguajé - PR.

CONTRATADO: SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 - Centro Cap. 86.690-000, na cidade de Colorado - PR, neste ato representado pelo Sr. SÉRGIO RICARDO BORRI, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.292.7554 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado na Rua das Tulipas nº 123, Colorado/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA, DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo até 14/01/2022, conforme inciso IV do art. 57, 60, 61 e 65 da Lei 8.966/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: inalterado.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Itaguajé, 07 de dezembro de 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Itaguajé
Contratado: SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI
PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 259/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 114/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexistente a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissional autônomo para prestação de serviços operacionais do qual desempenha a função específica de agente de serviços operacionais no município, nos termos da chamada pública 12/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 114/2020 - PMM. A empresa: ROMILTON FAGUNDES, inscrita no CPF: 81540736920.

Valor R\$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 2 de Dezembro de 2020.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urbanas, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publico-se.

Mandaguacu, em 2 de Dezembro de 2020.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

Súmula: Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranacity/PR, relativas ao exercício de 2010.

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Art. 18º, § 1º e § 2º da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado - art. 189 §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o Acórdão nº 1815/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo 1071494/14 - Recurso de Revista);

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

Art. 1º - Ficam reprovas as contas do Poder Executivo Municipal de Paranacity, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Jorge Alves Farias
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**33131362
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

PORTARIA Nº. 005/2020

A Senhora CLEUZA DE FREITAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO: Que a Portaria nº 004/2020, publicada em 25/12/2020 no jornal O Regional de Nova Esperança - página 09, fora publicada equivocadamente, eis que houve erro na aplicação dos índices de progressão atribuídos pela Lei Municipal nº 461/2018 e alterados pela Lei Municipal nº 490/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder nos termos do art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 461/2018 c/c Lei Municipal nº 490/2019, a progressão funcional do servidor JULIO CARLOS DE SOUZA, lotada no cargo de Procurador Jurídico do Legislativo Municipal de Santa Inês/PR.

Art. 2º- Com a referida progressão, o servidor passará a ocupar o NÍVEL III da carreira, e de acordo com os anexos III e IV da Lei Municipal nº 461/2018 alterados pela Lei Municipal nº 490/2019, o mesmo fará jus a remuneração de R\$ 3.939,43 (três mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 004/2020, publicada em 25/12/2020, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2020.

Cleuza de Freitas Lima
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Mandaguacu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, na cidade de Mandaguacu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Gilmar Cadamuro portador da cédula de identidade RG nº 3417213-7PR e do CPF nº 4901.141.029-68, residente e domiciliado na Rua Brasil nº 485, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.297/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euclides Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais), ao Convênio original, a ser repassado em 01 parcela, depositadas até o dia 09 dos meses de dezembro de 2020, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

Gilmar Cadamuro
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1:
2:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1056/2020

Exonerar o servidor comissionado, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art.1º)- Exonerar a pedido- CAROLINA RIBEIRO MONTEIRO, Portadora do RG nº 12.639.449-7-Pr., e CPF nº 105.533.209-17, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo-CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, com efeito a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 408/2018 de 29.05.2018.

Colorado, 08 de dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMAS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de Serviços e Programas, IGD SUAS e IGD PBF exercício 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.618 de 30 de abril de 2014 e a deliberação ocorrida em 08 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de Serviços e Programas, IGD SUAS e IGD PBF exercício 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Colorado, 08 de dezembro de 2020.
Roseli Medeiros da Silva
Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP: 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6357/2020

O Senhor GILMAR CADAMURO, Prefeito Municipal em exercício de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de dezembro de 2020, ao (a) Professor (a) de Ensino de Educação Fundamental, abaixo relacionado (a), progressão vertical de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguacu).

Table with 3 columns: NOME, Nível anterior, Nível Atual. Row: LUCIENE STABILE SILVÉRIO, EF - 01, EF - 28

Mandaguacu, 07 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA N. 6356/2020

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DOS EDITAIS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE SEGMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL ENTRE OUTROS, ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA.

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Chefe do Poder Executivo de Mandaguacu-PR, no uso das atribuições legais, em atendimento a Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e correlatos:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de análise e julgamento aos editais destinados a Contratações de Aprestamentos artísticos de segmento artístico/cultural entre outros, oriundos dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo em atendimento à Lei n. 14.017/2020, Decreto Federal n. 10.464/2020 e correlatos.

Art. 2º. A comissão será composta pelas servidoras:

- I - Presidenta: Aparecida Cristina Padovani - CPF n. 848.746.009-72.
II - Membro: Maria Angela de Freitas Cayres Caracato - CPF n. 425.051.009-34.
III - Membro: Etianne Kellen Marson Rocha - CPF n. 036.003.229-72

Art. 3º. Não governamentais para apoio:

- I - Ellen Mayara Carrara - CPF n. 073.337.939-74.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu-PR, 04 de dezembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

SÚMULA DO RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A. A. Fevereiro e Cia Ltda, torna público que recebeu do IAT, Licença Ambiental de Instalação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a ser implantada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 421, Centro, Santa Fé/PR. Validade: 03/12/2022.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A. A. Fevereiro e Cia Ltda, torna público que irá requerer ao IAT, Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 421, Centro, Santa Fé/PR.

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

- Ângulo: Panificadora União
Atalaia: G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado: Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre: Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul: Hotel e Restaurante Eliana
Floraí: Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Floraí
Inajá: Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé: Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda: Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança: A Churrascaria, Panificadora Cook, Auto Posto Sede Alvorada II, Bar Líder
Ourizona: Mercado Bandeirantes, Panificadora e Confeitaria Doce Pão, Mercado Vieira, Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity: Itália Panificadora, Loja Mix Variedades
Paranapoema: Auto Posto Paraná, Panificadora Evangelista, Michel Cabeleireiro, Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco: Loterias Faraoni, Santa Inácio: Lanchonete e Petiscaria Jangada, Açougue São José
Santa Inês: Auto Posto Santa Inês, Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Itvaí: Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Farmácia Farmadin
Uniflor: Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis: Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BISEMANAL
Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 19.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO: 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade: Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi
Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado, Antônio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

A responsabilidade dos titulares da Limpeza Pública Urbana em implantar a Coleta Seletiva

Com a participação das Cooperativas e Associações de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis

Considerando a omissão de alguns gestores públicos municipais e a necessidade dos que num futuro próximo tomarão posse, faz-se necessário algumas ponderações no que tange o assunto. A inclusão social dos catadores, motivou-se e justifica-se a presente abordagem, com fins de orientar todos os envolvidos no processo da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, quanto aos seus papéis e responsabilidades.

Há toda uma legislação que norteia e dá amparo para o gestor público se paute e faça cumprir a legislação, e desta forma minimize os impactos negativos socioambientais, garantindo a inclusão social, o retorno dos materiais passíveis de reciclagem poupando os recursos naturais.

Os Titulares da limpeza pública urbana, são obrigados a instituírem a coleta seletiva, e ainda, com a participação dos trabalhadores catadores de materiais recicláveis, esta é a legislação vigente

Desenvolvendo ações eficazes, com planejamento e metodologia para implantação e sustentação contínua e permanente de todo o processo de coleta seletiva com inserção social.

À luz da legislação vigente destacamos abaixo algumas considerações a respeito dessa legislação pertinente e vigente:

“Art. 9º do Decreto Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei Federal 12.305/10 em seu § 2º - O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

Considerando ainda o Decreto Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei Federal 12.305/10, o qual dedica todo

o TÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, dos Artigos 40 a 44:

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

Considerando que as normas de contratação da administração pública aplicáveis as organizações de catadores, vimos que a Lei Federal nº 11.445/07 (PNSB), indicou a alteração da redação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), para viabilizar a contratação direta com dispensa de licitação por

cooperativas / associações de catadores. Vide redação abaixo:

“Lei Federal nº 11.445/07 - Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Para que a inclusão efetiva dos catadores de materiais recicláveis, previsto como política pública, por meio da implementação da coleta seletiva solidária, somente será possível e eficaz, desde que se estabeleça uma interface entre governo municipal, pautada na legislação vigente e a sociedade civil, através de programas permanentes de educação ambiental, conforme preconiza o Decreto 7.404/10 o qual dedica o Título IX “Art. 77. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.”

Uma das questões que carece de atenção é:

Os administradores públicos, no âmbito municipal possuem conhecimento e interesse em executar o disposto nas normativas?

A ausência de conhecimento legal não justifica a omissão do titular da limpeza pública, uma vez que o Ministério Público, Estados e União têm trabalhado



positivamente para o cumprimento legal.

Há de se atentar ainda, que compete a administração pública usar de instrumentos de coibição de práticas contrárias as normas, com fim de coibir os atravessadores e catadores individuais, porém usar de mecanismos para associá-los em cooperativa e ou associação de catadores.

É inadmissível a prática adotada em muitos municípios, com entendimento a margem da legislação, oferecendo benefícios de pequena monta, como aluguel do galpão, energia, e uma cesta básica mensal. A par-

tir do momento em que estão realizando a coleta, ou somente a triagem no galpão os referidos, na coleta estão substituindo funcionários do município, ou mesmo somente na triagem são prestadores de serviços, razão pela qual esta é uma das justificativas plausível para a contratação como prestadores de serviços.

Há de se acrescentar que a Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego - Governo Federal, conforme CBO 2000 Classificação Brasileira de Ocupações, que disciplina e reconhece a profissão de Catador, desta forma faz-se necessário

um comprometimento para com o sistema de coleta eficaz, que beneficie tanto o município, quanto os catadores que têm nesta atividade o sustento da família.

Muitos gestores municipais estão reconhecendo que o custo benefício de uma coleta pautada na legislação é imensurável, todos ganham, meio ambiente, as pessoas que sobrevivem dessa atividade, e ainda é uma ação preventiva que melhora a qualidade de vida de uma população.

Elvino Faganello Neto
TCC apresentado ao Curso de Direito em 05/11/20

Aprendendo a liderar. Um Porto de Partida

Tudo navio foi feito para navegar. O porto pode ser o lugar mais seguro para ele, porém, o navio, o veleiro, o barco, foram feitos para navegar, velejar, deslizar pelas águas, enfim, explorar a grandeza das águas e sua vastidão.

O que essa metáfora te remete se Você fosse visto como “o barco”?...Um barco sem rumo.

Como seria pensar numa metáfora da nossa vida como um “barco sem rumo”. Onde poderíamos chegar dessa maneira? Chegaria a um Porto, a uma terra nova para

descoberta, ou a um ponto qualquer guiado pela lua ou sol?

Se esta fosse uma metáfora de nossas vidas, como seria? Ou quanto seria parecido?

Entendo bem pouco de navegação, mas sabemos que para qualquer viagem, um mapa, um GPS, coordenadas precisas, são primordiais, especialmente para Navegação em vastas águas como em nosso planeta. A comunicação com a Base é a segurança do Navio. Ele sabe que mantendo essa linha, sua vida estará muito mais

segura e regular. A obediência aos protocolos é imperioso assim como na aviação. Como a Vida poderia ser mais fácil, mais fluida e tranquila? Ter o acompanhamento de uma base especialista tornaria isso verdadeiro?

Sim. Eu também creio que sim. Em nossa metáfora do barco, temos a Marinha ou Capitania dos Portos; na Aviação o Controle de Tráfego Aéreo. E na Vida...

Opa, nesta temos também uma comunicação que não parece óbvia, mas é mais real é óbvia do

que todas as outras.

Desde que nascemos começamos aprender sobre o mundo não visível, sobre como viver num mundo material, mas que a todo o momento nos remete a sensações e sentimentos não materiais.

Como seria ter uma comunicação aberta com nossa “base de controle”? Penso que extremamente útil e eficaz. Sabemos que a jornada não pode ser totalmente controlável, mas pode ser sempre mais segura e feliz. Tenho deixado cada dia mais aberto minha

comunicação com o Universo não material que me traz guiança e orientação. Confesso que sinto momentos de magnífica alegria e regozijo de muita plenitude, como se quem fala comigo naquela linha, soubesse as palavras que mais me alegrariam.

E o que isso pode ter a ver com nossa vida de trabalho, liderança, busca de riquezas, segurança e outros? Creio que já veio uma resposta para você nesse momento. Mas poderia ressaltar também que ter um contato direto, diário,

horário e até “minutário” em nossas vidas, nos coloca sempre no rumo certo do ponto de partida e chegada ao qual nos propusemos no início dessa jornada.

Te provoco a LIGAR seu rádio e estabelecer sua comunicação com a base de controle a todo o momento. Faça mais perguntas e silencie para receber a resposta. Me conta na próxima semana se isso faz sentido ou não para uma vida de mais riqueza, plenitude e acertos. Forte Abraço e Ótima Direção na Vida.

Concurso para Residência 2021 Hospital Santa Clara de Colorado - PR

Radiologia

Inscrições de **04/12/2020 a 04/01/2021**

Acesse: hospitalsantaclaracolorado.com.br

HOSPITAL SANTA CLARA
NOSSO DOM É CUIDAR

Farmácia do Povo a mais de 18 anos atendendo Nova Esperança e região



Agora também com Manipulação de Fórmulas com Insumos de qualidade e laboratório com tecnologia de ponta

Disk Remédios **3252-5166**
9.8448-5532
Avenida 14 de Dezembro, nº 754, Nova Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 104/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1223/2019.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Real Vinculado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I - SUPLEMENTAÇÃO

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2052 - Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB/FIXO 15.000,00

10.301.0014.2097 - Manutenção dos Veículos da Unidade Básica de Saúde 120.000,00
00400 3.3.90.30.00.00 494 Bloco Custeio das Ações Saúde - Material de Consumo
00415 3.3.90.39.00.00 494 Bloco Custeio das Ações Saúde - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica 15.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação Real Vinculado, conforme Artigo 4º, inciso V, da Lei 1223/2019, referente ao excesso real de arrecadação de receitas vinculadas, oriundo da Transferência de Recursos do Ministério da Saúde, recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na seguinte conta de receita e valor especificado a seguir:

Table with 2 columns: Descrição do item e Valor. Includes TRANSF DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO - INCREMENTO DO PISO ATENÇÃO BÁSICA - FT 494 with value 150.000,00.

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, na seguinte fonte de recurso e valor:

Table with 2 columns: FONTE 494 and Valor. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 150.000,00.

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, 01 de dezembro 2020.

Júnior Marcelino dos Santos, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000178/20 de 8 de Dezembro de 2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000997/19 de 25 de Novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 destinado a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.06 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.06.10.301.0011.2.053-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.06 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.06.10.301.0011.2.053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e do LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Dezembro de 2020

Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 - SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITÓRIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 77.251.544/0001-50, situada na AVENIDA PARANA, Nº 199, JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000-COLORADO - PR, neste ato, representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI - RG Nº 1.504.324- SSP-PR, CPF -326.684.149-20- DIRETOR-PRESIDENTE da fundação.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR REALIZAÇÃO DE EXAME, CARACTERIZADO COMO ENDOSCOPIA, EM PACIENTE RESIDENTE NESSE MUNICÍPIO, COMO ASSISTENCIALISMO MÉDICO A POPULAÇÃO, NO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.090,00 (HUM MIL, NOVENTA REAIS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CLEBER GERALDO DA SILVA

Luiz Antonio Gigliotti, Diretor-Presidente.

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ and DISPENSA DE LICITAÇÃO. Includes CNPJ, Av. Antonio Veiga Martins, 80, C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR, Processo Administrativo: 119/2020, Processo de Licitação: 119/2020, Data do Processo: 03/12/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo lavrado pelo Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 116/2020
b) Licitação Nº: 82/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compra e Serviços
d) Data Homologação: 03/12/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE VASSOURAS ECOLÓGICAS, CONFECIONADAS COM MATERIAL RECICLAVEL E CASOS EM MADEIRA DE REPOLENAMENTO, DO TIPO ESCALUPITO, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.

Table with 4 columns: Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação), Qtd. de Itens, Média Descont./% e Total dos Itens. Includes - 000170 - NOVA ATTITUDE ECOLÓGICA LTDA - ME.

Inajá, 3 de Dezembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal, CPF: 037.233.919-07.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº. 1.057/2020 de 08 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isto inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Epin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medidas de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 864/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e excessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando Decreto do Governo do Estado 6.294 de 03 de dezembro de 2020 e a Resolução 1.434/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes neste Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotarem as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - Ainda, considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

VI - As atividades religiosas deverão, de igual forma disposta no Decreto 1.055/2020, ter o horário limite para suas realizações até às 23 horas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meios eletrônicos como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 - Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.
§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfones deve ser individual, sendo vedado seu compartilhamento, sem a devida sua higienização, com o seu respectivo tempo de desinfecção. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19 - O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisado de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24 Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado sejam necessários, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25- Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem ser organizados escalas para utilização desse espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 26 Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 27- Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 28 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (fosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 29- Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 30 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 31 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e nos Decretos Municipais 866/2020 e 887/2020.

Art. 32- Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

Colorado, 08 de dezembro de 2020.

Marcos José Cassalter de Mello, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ and PREGÃO PRESENCIAL. Includes CNPJ: 76.970.318/0001-67, Avenida Antonio Veiga Martins, 80, C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR, Processo Administrativo: 119/2020, Processo de Licitação: 119/2020, Data do Processo: 24/11/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo lavrado pelo Projeto e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 111/2020
b) Licitação Nº: 17/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/12/2020
e) Data de Adjudicação: 08/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA O ABASTECIMENTO A FROTA MUNICIPAL NO PRÓXIMO PERÍODO, NAS FORMAS DE GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E DIESEL B-10.

Table with 5 columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Unid., Qtd. de Itens, Média Descont./% e Total do Item. Includes A.G. PASQUINI & PASQUINI LTDA - (062) and ANTO POSTO ALIANÇA LTDA - (087).

02 - Autorizar a emissão de nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.791.330.30.00.00.00 (030) (95), 2.801.33.90.30.00.00.00 (056), 2.804.3.3.90.30.00.00.00 (055), 2.801.3.3.90.30.00.00.00 (462), 2.103.3.3.90.30.00.00.00 (472)

Inajá, 9 de Dezembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal, CPF: 037.233.919-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Itvai - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CONTRATADO: ALAN CARLOS GABRIEL 03859953931; CNPJ 33.009.205/0001-97;
OBJETO: Contratação de profissional renomado para realizar a confecção de escultura em tamanho real de um Tiranossauro Rex, conforme temática, estética, pesquisas e fotografia

VALOR TOTAL: 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.02.15.451.0015.2.040 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contatos a partir da publicação deste extrato.

FORO: Comarca de Mandaguapé - Estado do Paraná.
DATA: 08 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2020.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação de **ALAN CARLOS GABRIEL**.

03859953931; CNPJ 33.009.205/0001-97, cujo objeto é a contratação de profissional renomado

para realizar a confecção de escultura em tamanho real de um Tiranossauro Rex, conforme temática, estética, pesquisas e fotografias, com fundamento no Parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98 e autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) em favor de **ALAN CARLOS GABRIEL 03859953931; CNPJ 33.009.205/0001-97**, cujo pagamento far-se-á a vista, de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o interesse público.

São Jorge do Ivaí, 09 de dezembro de 2020.

André Luis Bovo
ANDRÉ LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 060/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 22 de Dezembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para **Contratação de empresa para serviços de exames clínicos laboratoriais e anatomopatológico, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 09 de Dezembro de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 01 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 061/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 22 de Dezembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para **Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários com fornecimento de peças genuínas ou originais independente de marca e categoria, com base de preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do município de COLORADO, sob o Regime de execução sob o tipo maior percentual de desconto– tipo de licitação maior oferta**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 09 de Dezembro de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 01 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 062/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 23 de Dezembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico, Registro de Preço, para eventual e **Aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas, protetores e serviços de ressolagens de pneus sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 09 de Dezembro 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 01 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - N° 063/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 23 de Dezembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para **Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos para atender as unidades básicas de saúde do município, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 09 de Dezembro de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 01 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 396/2020.

DISPENSA: N° 127/2020.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS CONFORMIDADE COM DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: PRO-SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 07.344.756/0001-05.

VALOR: R\$ 38.766,09 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor RS
09.001.10.302.0007.2.025	Desenvolver as ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	3.3.90.32.03.0000-00- Fica 726 (fonte 305)	38.766,09

Vigência: 90 (NOVENTA) DIAS.

Colorado, PR, 04 de Dezembro de 2020.

José Hélio Gemmiano
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Gemmiano
Gestor

Marcos José Consalter de Mello
MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 397/2020.

INEXIGIBILIDADE: N° 067/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: CUSTEIO - CORONAVIRUS (COVID -19) ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) ATENÇÃO DE MEDIA DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - HOSPITALAR SANTA CLARA COLORADO PR.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: -

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor RS
09.001.10.302.0007.2.025	Desenvolver as ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	Reduzido 724 – (fonte 1019) – Bloco de Custeio ASPS de Alta e Média Complexidade Ambulatorial/Hospitalar.	

Colorado - PR, 07 de Dezembro de 2020.

José Hélio Gemmiano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL 021/2020

Súmula: Estabelece o Regime Disciplinar ato praticado pelo Conselho Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Seção I
Do Regime Disciplinar

Art. 1º. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselho Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na ordem crescente de gravidade:

- I** - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos na Lei Municipal 34/2010, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II** - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III** - Perda de mandato.
- § 1º.** A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
- § 2º.** Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselho Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.
- Art. 3º.** Perderá o mandato o Conselho Tutelar que:
 - I** - For condenado por sentença transitada em julgado ou flagrante, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
 - II** - Tenha sido comprovadamente negligente, omissão, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
 - III** - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
 - IV** - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - V** - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
 - VI** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
 - VII** - Transferir residência ou domicílio para outro município;
 - VIII** - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 28 da Lei Municipal n° 34/2010.
 - IX** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - X** - Exercer outra atividade pública remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto art. 4º, inciso IX, desta Lei;
 - XI** - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselho Tutelar.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselho Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselho Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselho Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção II, desta Lei.

Seção II
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 4º. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes, titulares ou suplentes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado.

Art. 5º. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselho Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação para sua apresentação.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar até 5 (cinco) testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão observadas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá produzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser produzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado incoente, ser-lhe-á restituído o restante do salário devido e será emitida uma nota pública expondo o resultado da decisão.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 7º. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar. Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 8º. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia do processo ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 9º. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.

André Luis Bovo
ANDRÉ LUIS BOVO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel.: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33112114

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020

Licitação com item exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias n° 01 e 02 de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de dezembro de 2020, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial n° 021/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

II. O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Jardim Olinda, 04 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado: COMERCIO DE DOCES I LTDA – ME CNPJ Nº. 05.239.572/0001-41

Objeto – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, VINHOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMESTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAIS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACHOCOLATADO - COM 7 VITAMINAS. PCTE 400GR PRODUTO ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS E QUE CONTEHA EM SUA COMPOSIÇÃO OS SEGUINTE INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTO- DEXTRINA, SAL, SORO DE LEITE, VITAMINAS A, D, C B1, B2, B6, B12 E PP E LECITINA DE SOJA. O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	CACAUSHAKE	Unid	470,00	3,2000	1.504,00
5	AMENDOIM SALGADO 500 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	DORI	Unid	100,00	8,4000	840,00
8	AZEITONA EM CONSERVA PCT 200 GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	VALE FERTIL	Unid	110,00	2,9500	324,50
10	BALA PCT 700 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	FLORESTAL	Unid	330,00	7,5000	2.475,00
13	BOMBOM 1KG - CARACTERÍSTICAS: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO A ÁCIDO FÓLICO, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, AMENDOIM, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO VEGETAL, CACAU, CANTANHA DE CAJU, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIICEROL POLIRRINCOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. CONTEM GLÚTEN.	LACTA	Unid	100,00	31,3000	3.130,00
					TOTAL	R\$ 8.273,50

Dotação:

- 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.15.452.0007.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.15.452.0007.2.061.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.15.452.0007.



Tiro de Guerra 05-016 de Nova Esperança encerra as atividades ano de instrução

Na última sexta-feira 04 de dezembro, o Tiro de Guerra de Nova Esperança, realizou a Solenidade de Encerramento do Ano de Instrução e o Licenciamento do contingente matriculado em 2020.

O evento ocorreu com todos os requisitos e cuidados profiláticos, por conta da pandemia, onde todos os poucos convidados presentes, encontravam-se com suas máscaras de proteção individual e mantiveram os distanciamentos adequados, bem como, existiam no local, vários pontos de higienização de álcool em gel.

Na ocasião, personalidades e autoridades foram agraciadas com o "Diploma de Amigo do Tiro de Guerra", que simboliza o reconhecimento aos serviços prestados ao TG, as parcerias firmadas e bem como o apoio recebido durante o ano.

Foram premiados também, os atiradores destaques do ano, com diplomas e troféus, aos quais foram ressaltados pelo Chefe da Instrução, a importância daqueles que



FOTOS CORTESIA: * STÚDIO BRASIL DIGITAL * (MARINGÁ)

mantiveram excelentes atividades e rendimento na instrução e modelar comportamento, fazendo jus aquela prova de distinção.

Simbolizando o fim das atividades do ano de instrução, os atiradores vibrantes,

fizeram pela última vez, a troca do uniforme militar pela roupa civil, marcando a passagem da vida militar para a vida civil, aos quais a partir de então, transmitirão para a sociedade em todos os níveis, os ensinamentos e as orientações que

obtiveram no decorrer do ano, como patriotismo e cidadania, e se portarem como cidadãos de bem, na construção de uma sociedade justa e igualitária, com valores e princípios que nortearão suas vidas, daquele momento em diante, ressal-

tando em suas palavras o 1º Sargento FABIANO, Chefe da Instrução do Tiro de Guerra.

Na mesma atividade, foram realizadas as despedidas formais e a passagem simbólica da Função de Chefe da Instrução do Tiro de Guerra,

onde após 02 (dois) anos o 1º Sargento CLAUDIO FABIANO DOS SANTOS, transmitiu o cargo ao 1º Sargento EURLICLEBER GOMES FERREIRA, oriundo de Cascavel-PR, nomeado para o cargo para o biênio 2021/2022.

O 1º Sargento FABIANO, destacou em suas palavras de despedidas, a receptividade de toda a sociedade em todos os níveis, agradeceu a todos que fizeram parte desse período ao qual esteve a frente do Tiro de Guerra, as parcerias firmadas, com a Gestão Municipal, Prefeitura e suas Secretarias, Servidores Municipais, autoridades civis e militares, empresários, e principalmente a sociedade de Nova Esperança, aos quais os Ex-Atiradores e suas Famílias, que viveram, junto com ele, o verdadeiro espírito de patriotismo e civismo, marca inabalável da instituição Exército Brasileiro, finalizando em suas palavras com a emblemática frase, a qual ficará marcada em sua passagem por aqui "Missão Cumprida".



Você está com medo?

"O medo humano sempre arma suas ciladas, mas quem confia em Yahweh, o Senhor, vive em segurança." - Provérbios 29.25

Por Fernando Razente

matá-lo. Lemos em 1 Reis 19.1-4 que:

"E Acabe fez saber a Jezabel tudo quanto Elias havia feito e como totalmente matara todos os profetas à espada. Então, Jezabel mandou um mensageiro a Elias, a dizer-lhe: Assim me façam os deuses e outro tanto, se decerto amanhã a estas horas não puser a tua vida como a de um deles. O que vendo ele, se levantou, e, para escapar com vida, se foi, e veio a Berseba, que é de Judá, e deixou ali o seu moço. E ele se foi ao deserto, caminho de um dia, e veio, e se assentou debaixo de um zimbro; e pediu em seu ânimo a morte e disse: Já basta, ó Senhor; toma agora a minha vida, pois não sou melhor do que meus pais."

Tomado pelo medo de Jezabel, Elias se isolou e segundo apontam comentaristas bíblicos, ficou depressivo e teria morrido de fome e angústia, não fosse o amor, compaixão e providência de Deus, lhe enviando um anjo para animá-lo e alimentá-lo.

Não tema. Não permita que o medo domine o seu coração. Lembre-se de que, "quem confia em Yahweh, o Senhor, vive em segurança."

Segundo o dicionário, o medo é um "estado afetivo suscitado pela consciência do perigo". Uma pessoa que não tem Deus por Pai através de Cristo e não confia em Sua mão protetora vive em medo, em constante estado de perigo. É alarmista.

Uma pessoa assim não encontra paz verdadeira, nem tranquilidade genuína, pois sabe que em qualquer momento pode sofrer. Essa pessoa não consegue desfrutar de bons momentos e boas oportunidades da vida, pois está tomada de medo. Algo sempre a ameaça.

O resultado do viver com medo é que acabamos buscando as soluções em nós mesmos ao invés de descansar na Palavra de Deus. Recorremos a nós e aos nossos planos motivados pelo medo. Esses planos, que pensamos que irão nos livrar, acabam nos destruindo finalmente.

Pense por exemplo na reação do profeta Elias, que após matar os profetas pagãos soube que Jezabel jurou

Professor da UFSCar lança livro que aborda o envelhecimento cognitivo

Por Daniel Suzumura dos Santos

Obra apresenta atividades que estimulam a cognição dos idosos

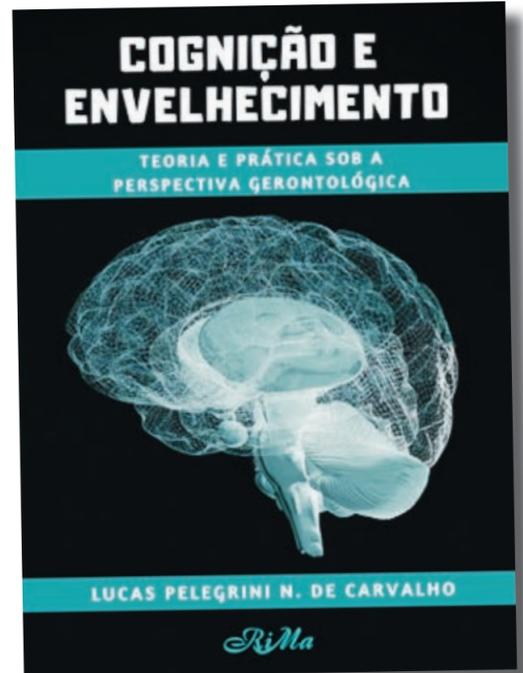
Com o crescente envelhecimento populacional, existe a necessidade de disponibilizar recursos para que profissionais que lidam com essa população possam impactar positivamente na qualidade de vida e da saúde dos idosos, bem como atuar na prevenção e promoção de saúde. Para atender a essa demanda, está sendo lançado o livro "Cognição e Envelhecimento: teoria e prática sob a perspectiva gerontológica", de autoria de Lucas Pelegrini, docente do Departamento de Gerontologia (DGERO) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e publicado pela Editora Rima.

"Tenho trabalhado com o tema desde minha graduação, mestrado e doutorado. Tive a oportunidade, também, de desenvolver algumas atividades de extensão aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, nas quais ganhamos significati-

va experiência na condução de grupos de estimulação cognitiva para a população idosa", recorda Pelegrini.

Na obra são abordados os aspectos do envelhecimento normal (senescência) e patológico (senilidade) do sistema nervoso e da cognição. "Por envelhecimento cognitivo entendemos as alterações cognitivas que ocorrem ao longo da vida que, apesar de haver um certo nível de declínio esperado, nem sempre são negativas ou expressivas o suficiente para impactar negativamente no dia a dia da pessoa idosa", descreve o pesquisador.

O material está estruturado em duas partes. A primeira aborda a teoria e algumas reflexões sobre o envelhecimento, cognição, criação de oficinas de estimulação cognitiva para idoso, dentre outras. Já a segunda parte é composta por mais de noventa atividades que estimulam a cognição dos idosos, muitas delas criadas pelo próprio autor e que tiveram êxito quando praticadas nas oficinas realizadas. "Cabe ressaltar que tais atividades podem ser utilizadas de maneira



individual com a pessoa idosa ou em grupos, e, também, existe a possibilidade de adaptação de acordo com o nível de escolaridade do participante, por exemplo", destaca o autor.

A obra está disponível

em formato impresso no site da Editora (<https://bit.ly/39EiIsI>) e é destinada a estudantes e profissionais da área da Saúde que atuam com a população idosa e se simpatizam pela temática.

Natal de Luzes da Itaipu oferece espetáculo às famílias das muitas etnias de Foz

Cerimônia de abertura respeitou protocolos de segurança, com transmissão ao vivo pela internet e circuito drive-thru

Por volta da 20h do sábado (5), a Catedral Nossa Senhora de Guadalupe da Vila A ganhou iluminação e efeitos especiais, e uma série de atrativos natalinos se acenderam ao seu redor, dando início ao Natal de Luzes da Itaipu em Foz do Iguaçu.

A cerimônia de abertura respeitou os protocolos de enfrentamento da covid-19: ofereceu às famílias e turistas de Foz a possibilidade de passar dirigindo, em sistema drive-thru, pelo circuito de atrações montado ao redor da igreja.

Nesta primeira noite do espetáculo, centenas de famílias passaram com seus veículos pelo circuito (a Foztrans chegou a contabilizar mais de 300 carros por hora).

Quem não pôde comparecer teve a opção de acompanhar o evento pela internet. Apesar de se tratar de uma festa originalmente cristã, o Natal de Luzes da Itaipu tem uma proposta multicultural, de celebrar as características e belezas próprias da região trinacional.

"Esperamos que todos venham

e tragam as suas famílias, especialmente as crianças. Esta é uma festa familiar e foi preparada de forma a celebrar o espírito natalino respeitando todos os protocolos de segurança", afirmou o diretor-geral brasileiro da Itaipu, general Joaquim Silva e Luna, na abertura transmitida pela internet.

Na cerimônia, ele foi acompanhado do prefeito em exercício, Nilton Bobato, e do padre Clodoaldo Frassetto, pároco da Catedral. "Momentos difíceis exigem criatividade. Em uma época difícil, o Natal de Luzes mostra que é possível termos um Natal de fé e esperança de que momentos melhores virão", disse Bobato. "Neste ano, podemos não ter grandes festas e eventos, mas certamente podemos viver o espírito natalino", completou o padre.

O bispo da Diocese de Foz do Iguaçu, Dom Sérgio de Deus Borges, encerrou as mensagens de abertura ressaltando o lado espiritual da celebração do natal.



Concurso para Residência 2021 Hospital Santa Clara de Colorado - PR

Clínica Médica

Inscrições de 04/12/2020 a 04/01/2021

Acesse: hospitalsantaclaracolorado.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019.

CONTRATO N.º 126/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: DROGARIA 19 DE AGOSTO LTDA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DOS POSTOS DE SAÚDE EM SITUAÇÃO DE RISCO, AGRAVOS À SAÚDE, DOENÇAS CRÔNICAS E/OU GRAVES, QUE POR SITUAÇÕES ESPECÍFICAS LHE SÃO PRESCRITOS MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DO ELENCO BÁSICO, COM ENTREGA IMEDIATA, CONSTATADA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 25/11/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 24/01/2021.

PARANACITY, PR, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO DE EXECUÇÃO CONTRATO N.º 097/2019 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019

OBJETO: ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, LOCALIZADA NA RUA DOM PEDRO II, QUADRA 102, LOTE 08/09-REM, NO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, A EXECUÇÃO DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 08 (OITO) MESES, INICIANDO-SE EM 13/11/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 13/02/2021.

PARANACITY - PR., 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019.

CONTRATO N.º 125/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: ANGELA CARLA NAVARRO - ME.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DOS POSTOS DE SAÚDE EM SITUAÇÃO DE RISCO, AGRAVOS À SAÚDE, DOENÇAS CRÔNICAS E/OU GRAVES, QUE POR SITUAÇÕES ESPECÍFICAS LHE SÃO PRESCRITOS MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DO ELENCO BÁSICO, COM ENTREGA IMEDIATA, CONSTATADA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 25/11/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 24/01/2021.

PARANACITY, PR, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019.

CONTRATO N.º 125/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: ANGELA CARLA NAVARRO - ME.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DOS POSTOS DE SAÚDE EM SITUAÇÃO DE RISCO, AGRAVOS À SAÚDE, DOENÇAS CRÔNICAS E/OU GRAVES, QUE POR SITUAÇÕES ESPECÍFICAS LHE SÃO PRESCRITOS MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DO ELENCO BÁSICO, COM ENTREGA IMEDIATA, CONSTATADA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 25/11/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 24/01/2021.

PARANACITY, PR, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO T.P. N.º 003/2020

CONTRATO N.º 095/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CAIÚÁ CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI.

DO OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONSTITUI CONTRATAÇÃO E EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM E ILUSTRARAM O PRESENTE DE LICITAÇÃO.

DO VALOR: R\$ 298.557,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME MEDIÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

854	07.02.15.452.0014.1006	Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	3504
855	07.02.15.452.0014.1006	Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00	1504

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR VIGÊNCIA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PODENDO SER RENOVADO CONFORME LEI EM VIGOR.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019.

CONTRATO N.º 162/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS DE ANDRADE - MEI.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, PARA SEREM REALIZADOS EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE PARANACITY-PR, MEDIANTE A EXECUÇÃO FRACTIONADA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATORIO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 04/12/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 04/03/2021.

PARANACITY, PR, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 179/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "JHENIFER DANYELLE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14/11/2020 a 28/11/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 179/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "JHENIFER DANYELLE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14/11/2020 a 28/11/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) a ser implantada Avenida Brasil, s/n, Lote 1,2,3,4,5,6 e 7 da Quadra 63. CEP 87660-000 - Paranacity/PR.

Paranacity, 07 de dezembro de 2020

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 184/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à funcionária pública municipal "LUCIANA BRITO", ocupante do cargo de Operário, a contar de 27/11/2020 a 26/12/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 182/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 1º/12/2020, licença para tratar de assuntos particulares, sem vencimentos, concedida à funcionária pública municipal "TATIANE BULHÕES DOS SANTOS", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, através da Portaria n.º 114/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 181/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio, por assiduidade, ao(s) funcionário(s) público(s) abaixo relacionado(s), a contar de 25/11/2020 a 25/02/2021, conforme Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.458/2004:

NOME	CARGO
FERNANDA PAIVA VIDUAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 180/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "CLAMERILDE DOMINGUES VIEIRA MARTINS", ocupante do cargo de Professor, a contar de 19/11/2020 a 03/12/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 183/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os requerimentos protocolados sob n.º 352/2020;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, a contar de 1º/12/2020 a 30/12/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002:

NOME	CARGO
Alberto Lopes	Operador de Máquinas
Gledes Lucinda de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
José Aparecido Rodrigues	Motorista
Lucimara Siolari de Mico	Psicóloga
Rosinei Aparecida da Silva Rocha	Técnico em Enfermagem
Waldemar Naves Cocco Junior	Motorista

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 179/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "JHENIFER DANYELLE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA", ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 14/11/2020 a 28/11/2020, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 023/2020, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresas no ramo pertinente para fornecimento de 01 Aparelho celular, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de chip e manual do usuário, dimensões do produto - cm (AxLxP), 14,6x7,0x0,8, Android 10.0, Memória RAM 2 gb, memória interna 32 gb, processador Octa-core 2.0 GHz para a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, 08 de dezembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.3750001-46

PORTARIA 165/2020

O SR JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
GILMAR ELIZARIO BARBOSA MATRICULA 15553 RG-7.981.714-7 SESP PR	ALMOXARIFE	8	9	TS

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE
TS-TEMPO DE SERVIÇO
T- PROVA DE TITULO

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.3750001-46

PORTARIA 166/2020

O SR JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
ANA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA MATRICULA 3444 RG-19051389313 SSP SP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09	10	TS
FRANCIELE CELESTINO DOS SANTOS COMOSSATO MATRICULA 3445 RG-8194116-5 SESP PR	ENFERMEIRA	42	43	TS

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

T- TITULOS
E- ESCOLARIDADE
TS-TEMPO DE SERVIÇO

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020

DATA: 08/12/2020 PROTOCOLO: 60 / 2020 PROCESSO: 60

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: UARLÉTHIA SOUZA DA SILVA
CNPJ: 14.340.903.0001-26 Insc. Estadual: 9057360434
Endereço: AV TIRADENTES, 998
Bairro: Centro Cidade: Jardim Olinda - PR CEP: 87.690-000
Telefone: 44-3311-1340

OBJETO
AQUISIÇÃO DE 2000(DOS MIL) PACOTES DE BALAS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA TRADICIONAL VISITA DO PAPEL NOEL ITNERANTE.

JUSTIFICATIVA
Diante da solicitação do Diretor do Departamento de Cultura Esporte e Turismo, da existência de dotação orçamentária, das pesquisas realizadas junto aos aplicativos COMPRASNET/PR/GOV.BR, MENORPRECONOTAPARANA, e SISTEMA BANCO DE PREÇO constatou que a proposta comercial nos apresentada está com os preços abaixo dos praticados no mercado, diante de parecer jurídico.

DESPESA						
Programática	Fonte	Descrição	Quantidade	Valor		
0800913392000820943390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM(S)						
Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	26306 BALA MASTIGÁVEL 600 GR PECCIN	UN	2000,00	5,7800	11.560,00
Total: 11.560,00						

EMBRASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal n.º 8666-93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

João Candido Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020

DATA: 08/12/2020 PROTOCOLO: / PROCESSO: 72

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS

CONTRATADO(A)
Fornecedor: JOSE CARLOS LEOPOLDO
CNPJ: 79.123.097.0001-80 Insc. Estadual: 6230006858
Endereço: AV PARANA, 120
Bairro: CENTRO Cidade: COLORADO - PR CEP: 86.690-000
Telefone: (44)3323-2337

OBJETO
Aquisição de peças e serviços para manutenção de roçadeiras e motorosa do município

DESPESA						
Programática	Fonte	Descrição	Quantidade	Valor		
0800515452001020793390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO				
0800515452001020793390300000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
ITEM(S)						
Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	21790 FACÃO P/ROCADEIRA COSTAL	UN	50,00	30,0000	1.500,00
1	2	21791 FACÃO P/ROCADEIRA CARBENHO	UN	5,00	100,0000	500,00
1	3	21792 CARRETEL P/ROCADEIRA	UN	20,00	50,0000	1.000,00
1	4	21793 GRANA P/ROCADEIRA FS 220	UN	10,00	20,0000	200,00
1	5	21794 FILTRO PARA ROCADEIRA FS220	UN	10,00	15,0000	150,00
1	6	21795 CORRENTE PARA MOTOSSERA MS 381 32 DENTES	UN	5,00	75,0000	400,00
1	7	21796 SABRE PARA MOTOSSERA 32 DENTES	UN	5,00	235,0000	1.175,00
1	8	21797 CORRENTE PARA MOTOPODA	UN	5,00	75,0000	375,00
1	9	21798 SABRE PARA MOTOPODA	UN	3,00	185,0000	555,00
1	10	21799 CINTO COLETE PARA ROCADEIRA	UN	5,00	85,0000	425,00
1	11	21800 PONTEIRA TRANSMISSÃO	UN	3,00	410,0000	1.230,00
1	12	21801 VELA ROCADEIRA FS220	UN	10,00	25,0000	250,00
1	13	21802 VELA MOTOSSERA MS 381	UN	10,00	25,0000	250,00
1	14	21803 VELA MOTOPODA	UN	5,00	25,0000	125,00
1	15	21804 VELA ROCADEIRA CARBENHO	UN	5,00	20,0000	100,00
1	16	21805 KILÓ 21 500 ML	UN	20,00	25,0000	500,00
1	17	21806 ROLO FIB NYLON 2 KG QUADRA	UN	10,00	220,0000	2.200,00
1	18	21807 LÍMIAS 3/8 AFAPAR CORRENTE	UN	6,00	12,0000	72,00
1	19	21808 LÍMIAS 1/8 AFAPAR CORRENTE	UN	6,00	12,0000	72,00



Atalaia premia concurso do Hino Comemorativo aos seus 60 anos de Emancipação Política

Atalaia, berço amado, comemora este ano 60 anos de emancipação política, seu Jubileu de Diamante. Sua origem carrega elementos étnicos provindos de quase todas as partes do Brasil. De matagais inóspitos, as terras foram sendo transformadas em cultura de café, pecuária e outras ramificações agrícolas. Historicamente, entre 1943 e 1950 essas terras pertenciam ao município de Mandaguari, que nessa ocasião iniciou-se a formação do Patrimônio denominado "inferno verde".

Em 1951, por causa da extensa área que compreendia o município de Mandaguari, teve-se o desmembramento e a criação do município de Nova Esperança, que passou a responder pela jurisdição do

pequeno povoado. Mais tarde, em 14 de Dezembro de 1953, pela Lei Estadual nº 1.524, o núcleo de Atalaia foi elevado à condição de Distrito Administrativo de Nova Esperança. Devido ao seu grande desenvolvimento, foi sancionada pelo Governador Moysés Lupion de Tróia, em de 25 de Julho de 1960, a Lei nº 4.245 que criou o município de Atalaia, comemorado hoje em 28 de Julho, data de sua publicação.

Pensando na história e com o intuito de beneficiar a cultura local, por meio da lei federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 que subsidiou a cultura com um recurso emergencial, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo desenvolveu um concurso para a criação do "Hino Comemorativo ao Jubileu de



Diamante", visando o desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Município.

Neste edital, foram inscritos quatro municípios para compor o hino comemorativo, no qual três foram premiados. Os primeiros colocados foram Jeovane e Ma-

theus Vieira de Lara, dois irmãos que compuseram o hino "Sentinela da Liberdade". Já o segundo colocado foi Adriano de Oliveira, que escreveu e executou o hino "Coração de Diamante". Em terceiro lugar a munícipe Monique com o hino "Avante Atalaia" e em quarto lugar Emilly, que cantou o hino "Terra Querida".

A administração, por meio do concurso, exalta os talentos que compuseram sobre as belezas e características de Atalaia, reflexo nas belíssimas canções que foram postadas no canal oficial do município, na plataforma Youtube. Desde já parabenizamos todos os participantes e envolvidos neste

projeto que retoma e valoriza as belezas, grandezas e trajetória Atalaiese. O jubileu de Diamante é carregado de tradição, pois o hoje é a junção da história, que assim como o objeto natural diamante demanda muito tempo e forma, resultando em todo seu brilho e formosura. Sem dúvida, Atalaia ecoa pelo país, sendo um exemplo de trabalho e dedicação em nosso estado.

Informamos que outro projeto está para ser executado com o mesmo recurso da lei, um edital que se refere a apresentação de atividades artísticas virtuais (lives), que acontecerão de 09 a 18 de dezembro com bandas e artistas locais. Tudo isso evidencia a importância do patrimônio cultural como representação da memória e a identidade de nossa sociedade. *Por Profª Leticia Brambilla*

1º Lugar

Sentinela da Liberdade

| Por Matheus Vieira da Lara e Jeovane Vieira da Lara



2º Lugar

Coração de Diamante

| Por Adriano Carioca de Oliveira



3º Lugar

Avante, Atalaia!

| Por Monique Havrechaki Fuccio



Lupion já sancionou
Atalaia Desmembrou
Sobre os ramos de café
Colocamo-nos de pé

Transcedeu no coração
Toda a Glória do Brasão
A tocha que representa
Liberdade em 60

Sentinela da Liberdade
Traz a nós felicidade!
A Coroa da Rainha
Guarda a paz, nossa madrinha

Entre faixas se formou
Esses rios, a originou

Um mural que chega aos céus
Liberdade é como o mel

A grandeza de outrora
Se fez parte da história
Hoje está no coração
Desde aquela geração

Sentinela da Liberdade
Traz a nós felicidade!
A Coroa da Rainha
Guarda a paz, nossa madrinha

Sentinela da Liberdade
Traz a nós felicidade!
A Coroa da Rainha
Guarda a paz, nossa madrinha

Desbravadores que vieram
E transformaram a
paisagem que era hostil
Plantaram soja, algodão,
milho e café
Nesse cantinho lindo do Brasil

Atalaia hoje é na educação
Um exemplo para o país
Nossos jovens pelo
esporte mundo vão
Representando nossa
garra e coração

Atalaiese tem orgulho
do trabalho
De nossa história,

de progresso e tradição
Pelo Planeta demonstrando
e sendo exemplo
dos pioneiros, do suor
e da paixão

Um amor feito igual diamante
meu castelo no meu Paraná
são 60 anos de
um povo gigante
nesse mundo lugar
melhor não há

Sessenta anos Atalaia,
jubileu de diamante
sempre Atalaia, para sempre,
vou te amar!

Avante! Avante, Atalaia!
Teu lema é educação!
Terra de um povo brilhante,
Terra de um povo irmão.(Bis)

Cercada de rios ribeiras,
Venho aqui te exaltar!
Os nossos pioneiros valentes,
Mil histórias têm para contar.

Quem pisa em teu solo sente,
Tua força tão viril!
Teu nome ecoa ao vento,
Pelos quatro cantos do Brasil.

Hoje é tempo de colheita,
Pelos mãos do agricultor,

Teu solo fértil e fecundo,
Semeia, colhendo amor.

Minha amada Atalaia,
Venho parabenizar-te!
Pelos teus 60 anos,
Que com glórias conquistaste.

De sentinela e atenta,
Atalaia sempre está!
Teu coração sonhador,
Deus há de abençoar.

Avante! Avante, Atalaia!
Teu lema é educação!
Terra de um povo brilhante,
Terra de um povo irmão.(Bis)

CORONAVÍRUS COVID-19



#TODOSCONTRACORONAVÍRUS

PREVINA-SE



PREFEITURA DE
ATALAIA



Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.580-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - CREDENCIAMENTO - Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento Público Nº 002/2020, visando CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AOS ARTISTAS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL SEGUNDO O ART. 2º INCISO III DA LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JULHO DE 2020- LEI ALDIR BLANC, DECRETO FEDERAL 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.405/2020 DE 2020 QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, no horário das 8hs00min às 11hs30min e das 13hs00min às 17hs30min. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir da data de publicação deste aviso, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.



Colorado (PR), 25 de Novembro de 2020.
Marcos José Compêter de Mello
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 151/2020

Súmula: Regulamenta os percentuais de descontos sobre o valor da UVC para custeio de Serviços de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando disposição do Artº9º da Lei Municipal nº 702/2008 que Instituiu a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, no Município;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica autorizada alteração dos percentuais de descontos sobre o Valor da UVC por faixa de consumo de energia elétrica constante da Tabela do Anexo da respectiva Lei, passando a Tabela a valer para o exercício de 2.021 com os novos percentuais.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento da capacidade econômica do contribuinte e de acordo com o disposto na Lei Municipal, a CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) deverá ser calculada de acordo com os percentuais de desconto constante da tabela abaixo.

Faixa de consumo mensal (Em KWH)	Percentuais de descontos sobre a UVC	Valor da CIP	UVC:
0a30	100%	Isento	R\$ 91,76
31 a 50	93%	7,77	
51 a 70	92%	8,88	
71 a 90	88%	13,32	
91 a 100	86%	15,54	
101 a 120	82%	19,97	
121 a 150	81%	21,08	
151 a 200	78%	24,41	
201 a 250	76%	26,63	
251 a 300	72%	31,07	
301 a 350	70%	33,29	
351 a 500	62%	42,17	
Acima de 500	55%	49,94	

Faixa de consumo mensal (Em KWH)	Percentuais de descontos sobre a UVC	Valor da CIP	UVC:
01 a 150	80%	22,19	R\$ 91,76
151 a 250	75%	27,74	
251 a 500	65%	38,84	
Acima de 500	50%	55,49	

Faixa de consumo mensal (Em KWH)	Percentuais de descontos sobre a UVC	Valor da CIP	UVC:
001a100	86%	15,54	R\$ 91,76
101 a 200	81%	21,08	
201 a 300	75%	27,74	
301 a 500	65%	38,84	
Acima de 500	50%	55,49	

Faixa de consumo mensal (Em KWH)	Percentuais de descontos sobre a UVC	Valor da CIP	UVC:
00a250	75%	27,74	R\$ 91,76
251 a 500	65%	38,84	
Acima de 500	50%	55,49	

Faixa de consumo mensal (Em KWH)	Percentuais de descontos sobre a UVC	Valor da CIP	UVC:
001 a 500	65%	38,84	R\$ 91,76
Acima de 500	50%	55,49	

Art. 2º) - Para fins de Cálculo dos percentuais o valor UPC a partir de 01/Jan/2021 fica fixado em R\$ 91,76 (noventa e um reais e seis centavos), tendo como base a inflação do IGPM ocorrido no período de 12 (doze) meses/2020.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 04 de Dezembro de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149/2020

Súmula: Decreta como Feriado Municipal dia 10 de Dezembro, em comemoração da memória da "Redução Jesuítica de Nossa Senhora do Loreto" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o feriado o dia 10/12, em comemoração da memória da "Redução Jesuítica de Nossa Senhora do Loreto em nosso Município".

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR como Feriado Municipal, nas repartições Públicas Municipais, o dia 10 (Quinta-Feira), Dezembro de 2020, em virtude da comemoração da memória da "Redução Jesuítica de Nossa Senhora do Loreto".

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que por sua natureza são considerados essenciais à população não serão interrompidos, devendo ser mantidos e prestados segundo a necessidades e urgência de cada caso pelas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 03 de Dezembro de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

Art. 1º) - Designar os Senhores, LEANDRO ALVES ZUIM, RG nº. 8.510.942-6/PR e CPF nº. 046.016.509-76, ANDRÉ DE OLIVEIRA, RG nº. 20.374.945/SP e CPF nº. 069.892.808-32, AYRES TADEU BERTAZZO, RG nº. 4.065.723-1 e CPF nº. 069.754.198-33, para compor COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO com a finalidade de procederem avaliação para fins de alienação dos veículos, máquinas e equipamentos abaixo relacionados, considerados inservíveis para a Administração Municipal, emitindo-se ao final o respectivo LAUDO SITUAÇÃO E DE AVALIAÇÃO.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS BENS
01	01	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/FORD/F-14000, Combustível Diesel ano 1991/1992, cor cinza placa ACW-3519, class 9BFX177M9MDB64636.
02	01	Veículo FIAT/DUCATO COMBINATO, Combustível Diesel, ano 2010/2011, cor verde, placa ATM-7368, chassi 93W244K24B2067400.
03	01	Veículo FIAT/PALIO WEEKEND 16 V, Combustível Gasolina, ano 1997/1997, cor branca, placa AHI-4728, class 9BD178838W0366731.
04	01	Veículo CHEVROLET/PRISMA 10 MT JOYE, Combustível Alc/Gas, ano 2017/2018, cor branca, placa BBS-5381, chassi 9BGK169U0G245115.
05	01	Veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, Combustível Alc/Gas, ano 2013/2014, cor branca, placa AXN-3810, class 9BD17164LE5898614.
06	01	Veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, Combustível Alc/Gas, ano 2013/2014, cor branca, placa AXR-1842, class 9BD17164LE5894490.
07	01	Veículo CHEVROLET/PRISMA 10 MT JOYE, Combustível Alc/Gas, ano 2017/2018, cor branca, placa BBS-5379, chassi 9BGK169U0G174357.
08	01	Veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L, Combustível Alc/Gas, ano 2014/2014, cor branca, placa AYG-9706, class 9BPC4880E6365282.
09	01	PAZINHA MESSEY FERGUSSON- 65 X - 65 - R - combustível Diesel, cor amarela, ano de fabricação 1982.
10	01	PAS/OMIBUS/IVECO CITY CLASS/70C16, Combustível Diesel, ano 2009/2009, cor amarela, placa ARS-9148, class 93ZL68B019849974.
11	01	Veículo FIAT/FIORINO FURGÃO IE, Combustível Gasolina, ano 2000/2000, cor branca, placa AJI-0962, class 9BD255044Y8684330.
12	01	Veículo ESPICAMIONETE/AMBULANCIA/PEUGEOT/BOX PICKUP/PICCIA, combustivel diesel, ano 2015/2016, cor branca, placa BAG-6153, class 936ZCMMNC62154230.

Art. 2º) Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 07 de Dezembro de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 152/2020

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ELISENA ISAUARA COQUI, RG. 18.495.422-PR, lotada como Auxiliar de Enfermagem, compreendido no período de 07/12/2020 a 15/01/2021 referentes ao período aquisitivo de 14/05/2018 a 14/05/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece recesso funcional do âmbito do Poder Executivo Municipal durante as festividades de Natal e Ano Novo.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal no período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 à 03 de janeiro de 2021, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, retornando o expediente no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º O setor de coleta de lixo e as demais Secretarias cujos serviços não admitam paralisação, manterão os serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ESTA PROCEDENDO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, COM BASE NA LEI Nº 8666/93, LEI Nº 8080/90 E LEI ESTADUAL Nº 15608/07, CONVOCA TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS/COMPLEMENTARES DE SAÚDE, "ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES".

AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO SOLICITAR SEU CREDENCIAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL ATÉ O DIA 28/12/2020, 9:00 horas. APÓS A DATA ACIMA, OUTRAS EMPRESAS PODERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SEU CREDENCIAMENTO, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, Nº 133, NO HORÁRIO DAS 08h00min até as 16h00min.

SANTO INACIO-PR -08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANDRA GALLEGUANO ZANOLO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogó, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 251/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexistente a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (a): PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 10/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexistência de Licitação nº 112/2020 - PMM. A empresa: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 88/2023 - PE
CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogó, 175 C.E.R.: 87185-000 - Mandaguacu - PR	Processo Administrativo: 253/2020 Processo de Licitação: 248/2020 Data do Processo: 18/11/2020
Objeto: Registro de Preços para implantação de uma horta comunitária, com a finalidade da produção de hortaliças no modo a geossocial, bem como promoção à segurança alimentar e nutricional, de associação e geração de renda para 50 famílias envolvidas no projeto sob Termo de Convênio nº 1302019-SEAD - Protocolo 16.175.289-0, para o Município de Mandaguacu - PR	
NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 23 / 2020	
Motivo: O edital foi revogado decorrente de erro formal	
Mandaguacu, 7 de Dezembro de 2020	



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N.º 46 - CEP 87.670-000 e-mail camarainaja@btrturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Autor: Ver. Gilvani Francisco dos Santos

Ementa: Altera a redação do § 6.º do Art. 106 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Inajá, e dá outras providências.

José Ailton de Souza, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O § 6.º do Art. 106 do Regimento Interno de Inajá que dispõe que "pelo comparecimento às sessões extraordinárias, os vereadores poderão receber parcela indenizatória, cujo valor não poderá exceder ao do subsídio mensal, de acordo com o prescrito no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal", passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 §6: Pelo comparecimento às sessões extraordinárias, fica vedado o pagamento de parcela indenizatória aos membros do Poder Legislativo, por expressa disposição constitucional prevista no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº109/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Mediante Cancelamento de dotação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 326/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO SUPLEMENTAR	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIRO	695	31015	23.600,00
04.001.28.843.006.0001-1	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contrat.			

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$23.600,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado a seguinte dotação de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO SUPLEMENTAR	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIRO	64	01000	23.600,00
04.001.28.843.006.0001-1	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contrat.			

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 23.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADEMIR MULON
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lúpolo, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: PORTO RICO AVENTURA EIRELI- CNPJ 36.766.165/0001-16, estabelecida na Av. Beira Rio, 87 centro CEP 87950-000 Porto Rico-Pr.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

Lei N° 1248/2020

Súmula: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Inácio – Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREDADORES APROVOU, E EU, JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos da administração direta municipal, mantidos pelo poder público;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.

Artigo 2º – A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 43.400.000,00** (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), conforme quadro I e II demonstrado em anexo.

- I – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 32.334.000,00** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 11.066.000,00** (onze milhões, sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo I e II – Resumo Geral da Receita.

I - RECEITAS CORRENTES	
1100 – Impostos, Taxas e Contrib de Melhorias	3.350.000,00
1200 – Receita de Contribuições	230.000,00
1300 – Receita Patrimonial	200.000,00
1600 – Receita de Serviços	134.000,00
1700 – Transferências Correntes	40.716.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	44.780.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL	
2100 – Operações de Créditos	650.000,00
2200 – Alienação de Bens	10.000,00
2400 – Transferências de Capital	4.350.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	5.010.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	49.790.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	6.390.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	43.400.000,00

Artigo 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desembolsos apresentem-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

01 – Legislativo Municipal	2.120.000,00
02 – Governo Municipal	680.000,00
03 – Departamento de Administração	3.917.000,00
04 – Departamento de Finanças	2.853.000,00
05 – Departamento de Obras, Viação e Serviços	8.140.000,00
06 – Departamento de Promoção Social	1.515.000,00
07 – Departamento de Educação, Cultura e Desporto	13.650.000,00
08 – Departamento de Desenv. Econômico	975.000,00
09 – Fundo Municipal de Saúde	9.550.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	43.400.000,00

POR FUNÇÕES:

a) – Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	2.120.000,00
04 – Administração	5.977.000,00
12 – Educação	12.370.000,00
13 – Cultura	705.000,00
15 – Urbanismo	5.740.000,00
18 – Gestão Ambiental	40.000,00
20 – Agricultura	695.000,00
23 – Comércio e Serviços	240.000,00
26 – Transporte	2.400.000,00
27 – Desporto e Lazer	575.000,00
28 – Encargos Especiais	1.055.000,00
99 – Reserva de Contingência	417.000,00
Total do Orçamento Fiscal	32.334.000,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.515.000,00
10 – Saúde	9.551.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	11.066.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	43.400.000,00

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares, conforme critérios de regulamentação definidos no Artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021;

II – Proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decretos até o limite previsto no caput do Artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

III – utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021;

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021;

VI – abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, não previstos durante o exercício e ou cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, não comprometendo o percentual constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021;

VII – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite constante no artigo 25 da Lei nº 1239/2020 – LDO 2021.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio, 08 de Dezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI N° 1.249/2020

Súmula: Altera a organização do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Santo Inácio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal do Trabalho de Santo Inácio, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Santo Inácio funcionará de acordo do disposto nesta normal legal.

Parágrafo único: Este Conselho subordina-se no que for pertinente à Assessoria de Planejamento, órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito do Município de Santo Inácio, ora responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- I) Aprovação do seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- II) A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III) Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV) A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V) A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda.
- VI) A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra.
- VII) O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
- VIII) Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX) A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X) A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI) A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando a integração de ações.
- XII) A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.
- XIII) O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV) A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- XV) A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI) A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII) O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do trabalho.
- XVIII) O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX) O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX) A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI) A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXII) A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º – O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I. 03 (Três) representantes indicados pelo Poder Público;
- II. 03 (Três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III. 03 (Três) representantes indicados pelas entidades patronais.

§1º – Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§2º – Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§3º – O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§4º – As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§5º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º – A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas, representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (Agência do Sistema Público de Emprego, Agentes Operacionais Municipais, ou Assessoria de Planejamento), a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º – A Assessoria de Planejamento prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º – A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho e facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 865/2006.

Santo Inácio, 08 de Dezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI N° 1.250/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação Casa Lar de Colorado.

A Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse Público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal de Santo Inácio – PR e a Associação Casa Lar de Colorado, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrito no MF com o CNPJ 07.318.250/0001-13, com sede social na cidade de Colorado – PR, visando promover a assistência e atendimento social que prevê a realização de ações que buscam qualificar o atendimento a criança e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal, social e atendimentos de ordem judicial, no período de 01 de Janeiro de 2.021 a 31 de Dezembro de 2.021.

Art. 2º – Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Santo Inácio repassará à Associação Casa Lar de Colorado, a importância de R\$ 64.948,56 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com recursos Municipais, em parcelas mensais de R\$ 5.412,38 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), valores que estão previstos no Plano de Trabalho para o ano de 2.021 apresentado pela Associação Casa Lar de Colorado.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I - SUPLEMENTAÇÃO

06 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
003 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0019.6074 – Manutenção dos Programas de Atendimento ao ECA/FMDCA	
33.50.43.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Subvenções Sociais	75.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	75.000,00

Art. 3º – A Associação Casa Lar de Colorado, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, compromete-se a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositura, demonstrando também as demais despesas da instituição, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.

Parágrafo Único – A Associação Casa Lar de Colorado em hipótese alguma poderá se negar a receber alguma criança e adolescente em situação de risco, encaminhada pelo departamento de assistência social de Santo Inácio.

Art. 4º – O prazo do presente convênio será de 01 de Janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Inácio, 08 de Dezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 17/2020
Ratificado em 08/12/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de Chamamento público visando a seleção de pessoas físicas e jurídicas para participação na mostra denominada ARTE NA PRAÇA, que tem como objetivo a contratação de apresentações artísticas de qualquer segmento artístico/cultural, por solicitação DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos dis regras estabelecidas neste edital e em seus anexos. As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, até as 14h do dia 18/12/2020 através do e-mail: cultura2020@mandaguacu.pr.gov.br e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.

GILMAR CADAMURO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 19/2020

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de Chamamento público que tem por objeto a eventual contratação de 5 (cinco) Artistas Visuais/Grafitadores (pessoa física e/ou jurídica), para a execução do projeto "ARTE PONTO A PONTO", visando a realização de intervenções artísticas (pinturas) em muros e logradouros públicos de Mandaguáçu-PR, nos locais estabelecidos neste edital e em seus anexos. As inscrições/cadastros e pedidos de informações serão aceitas a partir da publicação deste Edital, através do e-mail: cultura2020@mandaguacu.pr.gov.br e no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, telefone: (44) 3245-5588 em Mandaguáçu – Paraná, munidos dos documentos exigidos no edital.

Mandaguáçu/PR, em 08 de dezembro de 2020.

GILMAR CADAMURO
Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI N° 1247/2020

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2018/2021, LEI Nº 1186 E ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), LEI Nº 1239.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Altera o anexo constante no Art. 1º da Lei nº 1186 de 05 de outubro de 2017, com a finalidade de alteração, inclusão e exclusão de ações, readequando os programas de governo ao Plano Plurianual para o Exercício de 2021, conforme o Relatório de Programas – Plano de Investimentos – Físico/Financeiro anexo a esta Lei.

Art. 2º – Altera os Demonstrativos de Metas Fiscais constantes do Art. 2º da Lei nº 1239, referente à Receita e Despesa para o Exercício de 2021, conforme anexos a esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1186 e Lei nº 1239, não revogados ou modificados por esta Lei.

Santo Inácio, 08 de dezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)



(Continuação da página anterior)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA DESPESA

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, REALIZADO (2017-2021), PROVÁVEL (2020-2021), and ESTIMADO (2022-2023). Rows include DESPESAS CORRENTES, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, etc.

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.1 - META FISCAL DA RECEITA

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, REALIZADA (2018-2021), PROJETADA (2021), and PREVISTA (2022-2023). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Fonte: Sistema SCP550 - Divisão de Contabilidade



Município de Santo Inácio - PPA 2018 / 2021

Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

Table for Program 1 - Gestão Legislativa. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 2 - Gestão Administrativa e Governamental. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 3 - Gestão da Política Agrícola. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 4 - Gestão da Política Social. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 5 - Gestão da Política de Saúde. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 6 - Gestão da Política de Educação. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 7 - Gestão da Política de Cultura. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 8 - Gestão da Política de Meio Ambiente. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 9 - Gestão da Política de Turismo. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 10 - Gestão da Política de Infraestrutura. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 11 - Gestão da Política de Segurança. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 12 - Gestão da Política de Assistência Social. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 13 - Gestão da Política de Saúde Bucal. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 14 - Gestão da Política de Saúde Mental. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 15 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa Idosa. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 16 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 17 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 18 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 19 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Ansiedade. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 20 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Estresse Pós-Traumático. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 21 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Identidade de Gênero. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 22 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Orientação Sexual. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 23 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Gênero. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 24 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Identidade de Gênero. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

Table for Program 25 - Gestão da Política de Saúde da Pessoa com Transtorno de Orientação Sexual. Includes columns for 2018, 2019, 2020, 2021, and Total. Rows include Objetivo, Indicador, and various sub-items.

(Continua na página seguinte)

Prefeitura Municipal de Itaguajé

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 090/2020
b) Licitação Nº : 28/2020
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/12/2020
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, VINHOS, MATERIAS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES, conforme anexo I, Termo de referencia do Edital.

Fornecedor: RM MARGARINA ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 31.945454/0001-11

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains item 3 (ADOCANTE DIETETICO) and item 4 (AMENDOIM CRU).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 37 (MISTURA PREPARO DE BOLOS), 41 (Nectar de frutas em liquido), 42 (OLEO DE SOJA REFINADO), 48 (SARDINHA EM MOLHO TOMATE), 49 (SARDINHA EM LATA AO OLEO COMESTIVEL), 61 (ALHO PRETO), 62 (Batata inglesa), 63 (Cebola), 65 (ALCOOL ETILICO HIDRATADO), 66 (AMACIANTE), 67 (BRILHA ALUMINIO), 69 (CERA LIQUIDA VERMELHA), 70 (DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO), 71 (BENEFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL), 72 (DETERGENTE LIQUIDO), 73 (MULTIUSO LIMPAVIDRO), 76 (ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS), 79 (FARINHA DE MANDIOCA BRANCA), 81 (SECA SUGRUPPO FINA), 82 (PAPEL TOALHA), 84 (FARINHA DE TRIGO), 85 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 86 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 87 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 88 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 89 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 90 (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA), 91 (SABAO EM BARRA), 92 (SACO P/LIXO), 93 (SACO P/LIXO), 94 (SACO P/LIXO), 95 (SACO P/LIXO), 96 (SACO P/LIXO), 97 (SACO P/LIXO), 98 (SACO P/LIXO), 99 (VASOIRA DE PALHA), 100 (CABO MADEIRA), 101 (FRALDA DESCARTAVEL), 102 (FRALDA DESCARTAVEL), 103 (FRALDA DESCARTAVEL), 104 (FRALDA DESCARTAVEL), 105 (FRALDA DESCARTAVEL), 106 (FRALDA DESCARTAVEL), 107 (FRALDA DESCARTAVEL), 108 (FRALDA DESCARTAVEL), 109 (FRALDA DESCARTAVEL), 110 (FRALDA DESCARTAVEL), 111 (FRALDA DESCARTAVEL), 112 (FRALDA DESCARTAVEL), 113 (FRALDA DESCARTAVEL), 114 (FRALDA DESCARTAVEL), 115 (FRALDA DESCARTAVEL), 116 (FRALDA DESCARTAVEL), 117 (FRALDA DESCARTAVEL), 118 (FRALDA DESCARTAVEL), 119 (FRALDA DESCARTAVEL), 120 (FRALDA DESCARTAVEL), 121 (FRALDA DESCARTAVEL), 122 (FRALDA DESCARTAVEL), 123 (FRALDA DESCARTAVEL), 124 (FRALDA DESCARTAVEL), 125 (FRALDA DESCARTAVEL), 126 (FRALDA DESCARTAVEL), 127 (FRALDA DESCARTAVEL).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 128 (COPPO DESCARTAVEL P/CAFE), 1 (ACIHO COLATADO), 5 (AMENDOIM SALGADO), 8 (AZEITONA EM CONSERVA), 10 (BALA PCT 700 GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO), 13 (BOMBOM IGG), 2 (ACUCAR CRISTAL DE CANA), 17 (CREME DE LEITE), 20 (EXTRATO TOMATE), 22 (FARINHA DE MILHO FINA), 23 (FARINHA DE ROÇA), 26 (FERMENTO QUIMICO), 27 (FUBA DE MILHO), 32 (LEITE CONDENSADO), 33 (LEITE DE SOJA), 38 (MILHO CANICA), 39 (MILHO PARA PIPOCA), 40 (MILHO VERDE), 43 (PHILITO), 44 (POLIURETANO), 45 (REFRIGERANTE DE GUARANA), 50 (TEMPERO CALDO DE CARNE), 51 (TEMPERO CALDO DE GALINHA), 52 (VINHO TINTO), 53 (VINAGRE), 54 (CARNE BOVINA), 57 (PEÇA DE CORANTE EXTRA LIMPO), 109 (FRALDA DESCARTAVEL), 110 (FRALDA DESCARTAVEL), 111 (FRALDA DESCARTAVEL), 112 (FRALDA DESCARTAVEL), 113 (FRALDA DESCARTAVEL), 114 (FRALDA DESCARTAVEL), 115 (FRALDA DESCARTAVEL), 116 (FRALDA DESCARTAVEL), 117 (FRALDA DESCARTAVEL), 118 (FRALDA DESCARTAVEL), 119 (FRALDA DESCARTAVEL), 120 (FRALDA DESCARTAVEL), 121 (FRALDA DESCARTAVEL), 122 (FRALDA DESCARTAVEL), 123 (FRALDA DESCARTAVEL), 124 (FRALDA DESCARTAVEL), 125 (FRALDA DESCARTAVEL), 126 (FRALDA DESCARTAVEL), 127 (FRALDA DESCARTAVEL).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 68 (Desodorante/antitranspirante), 74 (ESCOVA DE CABO P/LAVAR VASO SANITARIO), 75 (ESPONJA DE LÁ DE AÇO), 77 (FLANELA DE ALGODÃO), 78 (GUARDANAPO DE TECIDO), 80 (INSIDIDA DOMESTICO), 81 (INSIDIDA FIRETROLE), 82 (LUBRIFICANTE), 83 (LUVAS DE LATEX), 84 (PA DE LIXO METAL), 85 (PREDEADOR DE ROUPAS), 87 (EROSINE LIQUIDO), 88 (RODO EM PLASTICO), 89 (RODO EM PLASTICO), 90 (RODO EM MADEIRA), 92 (SABAO EM POLIESTADO), 94 (SACO P/LIXO EM ROLO), 96 (SAPONACAO EM PO), 98 (TOALHA PARA LIMPEZA), 100 (VASOIRA DE NYLON), 101 (ESCOVA DE LAVAR ROUPA), 102 (ESCOVA DE CABO PARA LAVAR VASO SANITARIO), 103 (RODO DE ESPUMA), 104 (CONDICIONADOR TIPO DE CABELO), 105 (COTONETES), 106 (FRALDA DESCARTAVEL), 107 (FRALDA DESCARTAVEL), 108 (FRALDA DESCARTAVEL), 109 (FRALDA DESCARTAVEL), 110 (FRALDA DESCARTAVEL), 111 (GUARDANAPO DE PAPEL), 112 (LENÇÓ MEIOBONITO), 115 (PAPEL TOALHA), 116 (PAPEL ALUMINIO), 117 (BORNA PLOTADA), 118 (BORNA PLOTADA), 119 (BORNA PLOTADA), 120 (REFELENTE SPRAY), 121 (SABONETE DE NENE), 122 (SHAMPOO NETURO), 123 (FRALDA DESCARTAVEL), 124 (FRALDA DESCARTAVEL), 125 (FRALDA DESCARTAVEL), 126 (FRALDA DESCARTAVEL), 127 (FRALDA DESCARTAVEL), 128 (FRALDA DESCARTAVEL), 129 (FRALDA DESCARTAVEL), 130 (FRALDA DESCARTAVEL), 131 (FRALDA DESCARTAVEL), 132 (FRALDA DESCARTAVEL), 133 (FRALDA DESCARTAVEL), 134 (FRALDA DESCARTAVEL), 135 (FRALDA DESCARTAVEL), 136 (FRALDA DESCARTAVEL), 137 (FRALDA DESCARTAVEL), 138 (FRALDA DESCARTAVEL), 139 (FRALDA DESCARTAVEL), 140 (FRALDA DESCARTAVEL), 141 (FRALDA DESCARTAVEL), 142 (FRALDA DESCARTAVEL), 143 (FRALDA DESCARTAVEL), 144 (FRALDA DESCARTAVEL), 145 (FRALDA DESCARTAVEL), 146 (FRALDA DESCARTAVEL), 147 (FRALDA DESCARTAVEL), 148 (FRALDA DESCARTAVEL), 149 (FRALDA DESCARTAVEL), 150 (FRALDA DESCARTAVEL), 151 (FRALDA DESCARTAVEL), 152 (FRALDA DESCARTAVEL), 153 (FRALDA DESCARTAVEL).

Valor Total Homologado - R\$ 258.599,45

ITAGUAJÉ, 08 de dezembro de 2020.
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Murhoz da Rocha, 605 - Fone (0*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28-2020
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado: LIAMAR SIMÃO GILVERIO DISTRIBUIDORA ME inscrita no CNPJ nº. 09.436.036/0001-97

Objeto - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, VINHOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAIS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains detailed list of items for purchase, including sugar, flour, oil, and cleaning products.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Continuation of the purchase list from the previous page, including various types of paper, plastic, and cleaning supplies.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7482/2020
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2159/20 de 03 de dezembro de 2020, e Decreto 7229/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguçu-PR.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no Orçamento do Município de Mandaguçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Table with columns: Programa Trabalho Elemento, Código Local, Descrição, Fonte, Valor. Shows budget allocation for COVID-19 actions.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 41 a 46, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Shows the source of funds for the budget supplement.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu-PR, 08 de dezembro de 2020.

Signature of Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu.

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7444/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR EXECUTIVO I.

- ANA PAULA KIL
FLAVIO PIRES DE GODOY
GRACE KELLY DE OLIVEIRA
JOSE INACIO DE ALMEIDA
LUAN RAFAEL SOARES FLAUSINO
LUANA DA SILVA SANTOS
MARCIA APARECIDA BERNARDO GOMES
VANESSA CRISTINA LEITE
VIVIANE DO RÍTIM GUMARAES
YARA STEFANY WELKER

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 08 de dezembro de 2020.

Signature of Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício.

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7445/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR EXECUTIVO II.

- ANTONIO VIEIRA DA SILVA
APARECIDO DE OLIVEIRA
GIZELLY TEIXEIRA DE SOUZA
ISRAEL ALVES PEREIRA
LUCAS DE MOURA
MATHEUS SGOBERO DA SILVA VIANA
NATHALLIA RODRIGUES REZENDE
NAYARA BERNARDES GOMES SILVA
TAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PAZIN

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 08 de dezembro de 2020.

Signature of Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício.

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7446/2020

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR EXECUTIVO III.

- ANA CAROLINA FREIRE
FELIPE RAMIRES DOS SANTOS
FRANCINI LISBOA CONSTANTINO PERROTTI
HELLOISA SILVA COLA
KAUANE NAIARA DOS SANTOS ZAMBIAZI
NATHIEL CAROLINI DA SILVA MAREGA
RATHI PIOTO BARDOSA
ROZINEI APOLONIO DA SILVA KREMA
SUELEN YUMI CAMPANA SUZAWA
TIAGO DE SOUSA CONCEIÇÃO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 08 de dezembro de 2020.

Signature of Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício.

Itaguajé, 08 de Dezembro de 2020
CONTRATANTE
CRISOGONO MILETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.391/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45-2020 Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28-2020 Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Contratado - RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.945.654/0001-11.

Objeto - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, VINHOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMESTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAIS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES Valor: R\$

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 3 through 37, including products like adoçante, amendoim, arroz, bolacha, café, chocolate, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 41 through 128, including products like néctar, óleo, sardinha, batata, cebola, álcool, etc.

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 FAX: (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08

DECRETO Nº 7447/2020 O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) Servidor(a) MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI, a partir de 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, Diretor(a) da Divisão de Protocolo e Arquivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 FAX: (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08

DECRETO Nº 7448/2020 O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) Servidor(a) PEDRO COSTA JUNIOR a partir de 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, Diretor(a) da Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 FAX: (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08

DECRETO Nº 7480/2020 O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica exonerada a Servidora KEETHY THIERRE MIDALLER SEGUESI, a partir de 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, Procurador Jurídico.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 FAX: (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08

DECRETO Nº 7449/2020 O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) Servidor(a) MARIA REGINA GIROTTI a partir de 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, Diretor(a) de Tributação e Fiscalização.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguacu, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo: a) LICITAÇÃO Nº: 36/2020 b) PROCESSO Nº: 116/2020 c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL d) Data Homologação: 08/12/2020 e) Objeto Homologado: Carro zero quilometro SEDAN ano 2020/2020

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): FORNECEDOR: FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 77.396.810/0011-05 VALOR TOTAL: R\$ 81.400,00 (Oitenta e um mil e quatrocentos reais).

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT., MARCA/MODELO, VALOR UNI., VALOR TOTAL. Contains details for item 1: Veículo automotor "tipo carro sedan" zero quilometro 2020/2020 ou superior, branco, com capacidade para 05 lugares, sendo 04 passageiros mais o motorista, tanque de combustível mínimo 48 litros; etc.

Dotação: 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.060.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.061.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 - 504 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.056.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00 - 504 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.049.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.044.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00 - 3194 - MATERIAL DE CONSUMO 07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO 08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00 - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO 06.002.27.812.0011.2.022.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.020.3.3.90.30.00.00 - 31112 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.365.0003.2.021.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO 05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO 05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO 05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.001.04.122.0003.2.002.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO Vigência: 12 (doze) meses. Itaguajé, 08 de Dezembro de 2020

CONTRATANTE CRISOGONO NETO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal